



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO III, BERNARDO DO MEARIM, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2015, PAG 01

## SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DO CONTRATO  
ATO CONVOCATÓRIO  
PAGINA .....01.

PROCESSO Nº 2109001/2015  
CONTRATO Nº 029/2015

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MIRELLE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo Sr. José Pereira Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde do município de Bernardo do Mearim (MA), nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Mirelle Comercio de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.645.403/0001-37, com sede na Av. Manuel Matias, 440, centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Eriberton Rodrigues de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 169334220018 GEJSP/MA e CPF nº 976.155.793-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 2109001/2015, e o resultado final do **Pregão nº 029/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de móveis e equipamentos para os postos de saúde dos povoados Encantado e Caneleirinho**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 029/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

ITEM Nº DO T.R.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Armário <b>Dimensões mínimas/Material confecção:</b> 1,80 x 0,75 m / Madeira	UND	10	932,00	9.320,00
2	Estante <b>Reforço:</b> possui; <b>Capacidade/prateleiras:</b> mínimo de 100 kg/ 06 prateleiras	UND	4	343,50	1.374,00
3	Estante <b>Reforço:</b> possui; <b>Capacidade/prateleiras:</b> mínimo de 100 kg/ 04 prateleiras	UND	2	441,45	882,90
4	Geladeira/refrigerador <b>Capacidade:</b> mínimo de 280 litros	UND	2	1.371,00	2.742,00
5	Geladeira/refrigerador <b>Capacidade:</b> mínimo de 350 litros	UND	3	2.036,00	6.108,00
6	Ventilador de Teto <b>Composição:</b> 04 ou mais pás	UND	5	307,10	1.535,50
7	Mesa de escritório <b>Base:</b> madeira/MDP / MDF / similar; <b>Divisões:</b> de 03 a 04 gavetas; <b>Material de confecção:</b> madeira / MDP/ MDF / similar; <b>composição:</b> simples	UND	3	314,60	943,80
8	Ar condicionado <b>Climatização:</b> apenas frio; <b>Tipo:</b> janela;	UND	3	1.322,95	3.968,85

	<b>Capacidade:</b> mínimo de 12.000 BTUS				
9	Ar condicionado <b>Climatização:</b> apenas frio; <b>Tipo:</b> janela; <b>Capacidade:</b> mínimo de 18.000 BTUS	UND	3	1.928,40	5.785,20
10	Ar condicionado <b>Climatização:</b> apenas frio; <b>Tipo:</b> janela; <b>Capacidade:</b> mínimo de 24.000 BTUS	UND	1	2.626,00	2.626,00
11	Bebedouro / Purificador Refrigerado	UND	1	827,90	827,90
12	Longarina <b>Tipo:</b> Pressão coluna conjugada aço inox	UND	10	778,25	7.782,50
13	Televisor <b>Tamanho da tela:</b> mínimo 42"; <b>Conversor digital:</b> possui; <b>Tipo:</b> LED; <b>Entrada:</b> HDMI; <b>Portas:</b> USB; <b>Full HD:</b> SIM.	UND	1	2.285,00	2.285,00
14	Cadeira <b>Material de confecção:</b> aço / ferro pintado; <b>Rodízios:</b> possui; <b>braços:</b> não possui; <b>Regulagem de altura:</b> não possui; <b>Assento / Encosto:</b> estofado.	UND	2	103,15	206,30
15	Cadeira <b>Material de confecção:</b> aço / ferro pintado; <b>Rodízios:</b> possui; <b>braços:</b> não possui; <b>Regulagem de altura:</b> possui; <b>Assento / Encosto:</b> estofado courvin	UND	4	260,70	1.042,80
16	Arquivo <b>Material de confecção:</b> aço; <b>gavetas:</b> 4 gavetas para pasta suspensa; <b>Deslizamento da gaveta:</b> trilho telescópico	UND	1	576,05	576,05
	TOTAL				48.006,80

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

**2.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

**2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.4.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato

**2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**2.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**2.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**2.1.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** São Obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**3.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**3.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à

execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.
- 4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
- 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 48.006,80 (quarenta e oito mil e seis reais e oitenta centavos).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180(cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2015, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão/Unidade: 05.02**

**Programa: 10.301.0029**

**Projeto/Atividade: 1.029**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00**

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### **12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

#### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à Contratada

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 09 de novembro de 2015. Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.242.507/0001-99 José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF: 642.677.413-87 Portaria nº 0201003/2013 CONTRATANTE **Mirelle Comercio de Móveis Ltda** CNPJ: 07.645.403/0001-37 **Eriberton Rodrigues de Souza** CPF nº 976.155.793-68 Pela CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 2109001/2015. Pregão Presencial nº 029/2015. CONTRATO Nº 029/2015 ORIGEM:** Processo administrativo nº 2109001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** MIRELLE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob 07.645.403/0001-37. **OBJETO:** aquisição de móveis e equipamentos para os postos de saúde dos povoados Encantado e Caneleirinho, no município de Bernardo do Mearim. **VALOR TOTAL: R\$ 48.006,80** (quarenta e oito mil e seis reais e oitenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Portaria nº 1.159/MS, de 27/05/2014 – Proposta nº 11424.507000/1140-02, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02-. Programa: 10.301.0029. Projeto/Atividade: 1.029 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa MIRELLE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - ME o Sr. Eriberton Rodrigues de Souza como Contratado. Bernardo do Mearim, 09 de novembro de 2015

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 031/2015**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa: **TCE TORRES-ME**, CNPJ nº 20.626.083/0001-36, estabelecida na Avenida Zequinha Freire, nº 5795, Bairro: Uruguai, Teresina - PI, Representada neste ato pela Sra. Taciane Costa Esteves Torres, CPF nº 010.887.363-35; RG nº 2.164.821 SSP/PI, para comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato. O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Bernardo do Mearim-MA, 09 de Novembro de 2015. José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF: 642.677.413-8



